

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

O art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. Para as metas que visem à redução de desigualdades educacionais entre diferentes grupos populacionais, como os definidos por raça, sexo, nível socioeconômico ou região, não será considerada cumprida a meta quando a diminuição da desigualdade ocorrer em razão da piora dos indicadores do grupo com melhores resultados, sem melhoria efetiva nos resultados do grupo com os piores indicadores.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo único ao art. 5º esclarece que, para as metas relativas à redução de desigualdades entre grupos sociais, não será considerada como cumprimento de meta a simples diminuição da diferença resultante da piora dos indicadores dos grupos com melhor desempenho.

Essa medida busca garantir que o avanço seja fruto da melhoria dos grupos em situação de desvantagem, promovendo um progresso efetivo e evitando resultados artificiais. Assim, a emenda assegura maior justiça e eficácia no acompanhamento das metas de equidade previstas no PNE.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG



* C D 2 5 0 1 3 3 9 7 4 6 0 0 *